EMENDA MODIFICATIVA Nº 073/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços destinados à capacitação e à qualificação profissionais que tem por objetivo ofertar cursos de secretariado e assistente administrativo aos jovens, cuja finalidade é contribuir para acesso ao mercado de trabalho.

Interessado: Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar – Instituto Sonho do Lar, inscrito no CNPJ nº 13.713.898/0001-97.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar – Instituto Sonho do Lar, inscrito no CNPJ nº 13.713.898/0001-97, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza privada e com finalidades sociais de desenvolvimento educacional e profissional;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar – Instituto Sonho do Lar, cuja prioridade é 3ª de 12, no valor de R$ 293.102,46 (duzentos e noventa e três mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), para fins de prestação de serviços destinados à capacitação e à qualificação profissionais que tem por objetivo ofertar cursos de secretariado e assistente administrativo aos jovens, cuja finalidade é contribuir para acesso ao mercado de trabalho.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

LEONARDO DA SILVA MENDES
Vereador

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	293.102,46

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	33	Fundo Mun. Integ.e Protagonismo Juvenil			
UO	3301	Fundo Mun. de Integ.e Protag. Juvenil			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 334 4080 2.370	Projeto Start	33.50.41.00	17080000	293.102,46
TOTAL					**293.102,46**

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEONARDO DA SILVA MENDES

Vereador